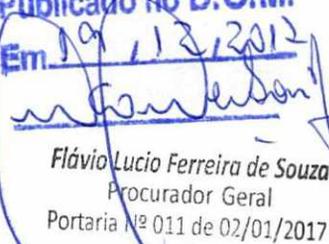




ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
LEI Nº. 2.409/2017.

Publicado no D.O.M.

Em 09/12/2017

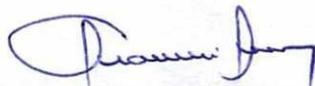

Flávio Lucio Ferreira de Souza
Procurador Geral
Portaria Nº 011 de 02/01/2017

“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTA DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES, A “FESTA DE NOSSA SENHORA APARECIDA”, TAMBÉM CONHECIDA COMO “FESTA DOS CAMINHONEIROS”.

Art. 1º. Fica instuída no Calendário Ofical de Festa do Município de Mimoso do Sul/ES, a “Festa de Nossa Senhora Aparecida”, também conhecida como “Festa dos Caminhoneiros”, a ser realizada na Semana que recaí o dia 12 de outubro da cada ano, haja vista, que tal festejo guarda assento constitucional no lazer, na liberdade de crença, por ser Nossa Senhora Aparecida a Padroeira do Brasil e devoto de milhões de peregrinos e por se tratar de um festejo tradicional em nossa cidade realizada há decádas e décadas.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2.017.



ANGELO GUARÇONI JUNIOR

SUA EXª. PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= LEI Nº. 2.409/2017 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.409** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 15/12/2017


Angelo Guarçoni Junior
Prefeito Municipal

“Institui no Calendário de Festa do Município de Mimoso do Sul/ES, a ‘Festa de Nossa Senhora Aparecida’, também conhecida como “Festa dos Caminhoneiros”.

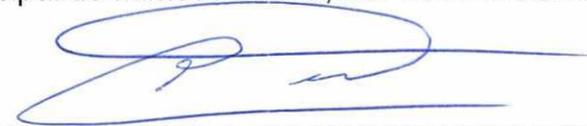
O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica instituída no Calendário Oficial de Festa do Município de Mimoso do Sul/ES, a “Festa de Nossa Senhora Aparecida”, também conhecida como “Festa dos Caminhoneiros”, a ser realizada na semana que recai o dia 12 de outubro de cada ano, haja vista, que tal festejo guarda assento constitucional no lazer, na liberdade de crença, por ser Nossa Senhora Aparecida a Padroeira do Brasil e devoto de milhões de peregrinos e por se tratar de festejo tradicional em nossa cidade realizada há décadas.

Art. 2º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul, em 12 de dezembro de 2017.



Sebastião Renato Cabral

Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 099/2017.

"INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTA DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES, A "FESTA DE NOSSA SENHORA APARECIDA", TAMBÉM CONHECIDA COMO "FESTA DOS CAMINHONEIROS".

Art. 1º. Fica instuída no Calendário Oficial de Festa do Município de Mimoso do Sul/ES, a "Festa de Nossa Senhora Aparecida", também conhecida como "Festa dos Caminhoneiros", a ser realizada na Semana que recaí o dia 12 de outubro da cada ano, haja vista, que tal festejo guarda assento constitucional no lazer, na liberdade de crença, por ser Nossa Senhora Aparecida a Padroeira do Brasil e devoto de milhões de peregrinos e por se tratar de um festejo tradicional em nossa cidade realizada há décadas e décadas.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2.017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR

SUA EX^a. PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. _____ 099 /2017

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Através do presente, encaminhamos a essa Augusta Câmara Municipal e eminentes e excelentíssimos pares para ser submetida à apreciação dos Senhores Vereadores, na forma regimental, o incluso projeto de lei cujo ementário segue no corpo do PLO em relevo.

O referido projeto tem por escopo o sacrossanto direito ao lazer, liberdade de culto e manifestação religiosa, a devoção a Nossa Senhora Aparecida, que arrebatou milhões de peregrinos em busca da cura e por ser a padroeira do Brasil, cujo arcabouço normativo é o art. 30, I, da CRFB/1988 que dispõe sobre a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local.

Estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Lei maior e legislação infra-constitucional, o Município o envia cômico de sua importância e legitimidade.

Assim, esperando que essa honrada Câmara Municipal venha dispensar a atenção a este Executivo, aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Ilustres Pares, os nossos protestos de estima e apreço, posto que, o PL em comento está sob a égide da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.

Desde já, meus sinceros cumprimentos e minhas honrosas saudações, estendendo tais congratulações a V. Ex^a, demais edis e os servidores que compõem esta Sagrada Casa Legiferante.

**"QUEM PERDE SEUS BENS PERDE MUITO; QUEM PERDE UM AMIGO PERDE MAIS; MAS QUEM PERDE A CORAGEM PERDE TUDO" (MIGUEL DE CERVANTES).
"A RAIVA É A FILHA DO MEDO E MÃE DA COVARDIA (CHICO BUARQUE DE HOLANDA- AS CARAVANAS).**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

"A INJUSTIÇA NUM LUGAR É UMA AMEÇA À JUSTIÇA EM QUALQUER LUGAR" (LUTHER KING).

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 06 de novembro de 2.017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº: 099/2017.

Interessado: Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Mimoso do Sul/ES

Ementa: “Institui no calendário oficial de Festa do Município de Mimoso do Sul/ES, a “Festa de Nossa Senhora Aparecida”, também conhecida como “Festa dos Caminhoneiros”.

Relatório: O Projeto de Lei nº 099/2017 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, versa sobre inclusão da Festa de Nossa Senhora Aparecida, também conhecida como Festa dos Caminhoneiros no calendário oficial de festa deste município. Conta com dois artigos, dispostos em uma lauda.

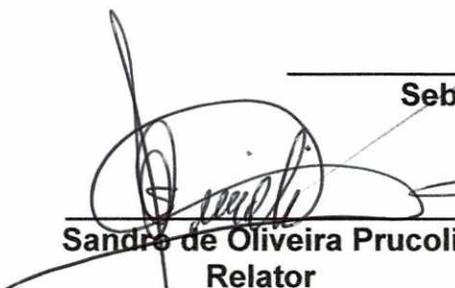
Parecer do Relator: Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 099/2017, concluo pela constitucionalidade do mesmo, observando se tratar de matéria que não encontra qualquer óbice na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal ou em outros diplomas legais vigentes.

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 099/2017, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

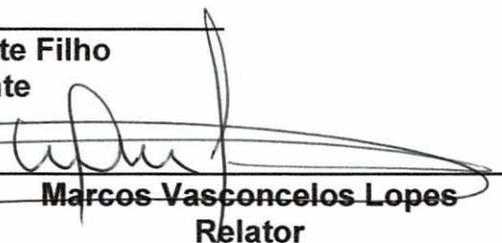
Sala das Comissões, em 01 de dezembro de 2017.



Sebastião Sarte Filho
Presidente



Sandro de Oliveira Prucoli
Relator



Marcos Vasconcelos Lopes
Relator